

**第 198/2015 號行政長官批示**

就與興澳工程顧問有限公司訂立提供「設置城市基礎設施管線地下共同管道的研究」服務的合同，已獲第196/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$2,000,000.00（澳門幣貳佰萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第196/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 1,000,000.00
2012年 .....	\$ 800,000.00
2015年 .....	\$ 200,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.07、次項目8.090.172.05的撥款支付。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

**第 199/2015 號行政長官批示**

就與澳門自來水股份有限公司訂立提供「柯維納馬路交通樞紐——供水管網遷移」服務的合同，已獲第361/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第94/2014號行政長官批示修改；

然而，鑑於有關的遷移工作未能按計劃完成，須修改上述批示所定的年度負擔，整體費用仍為原來的\$4,552,725.00（澳門幣肆佰伍拾伍萬貳仟柒佰貳拾伍元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2015**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Consultores de Engenharia Sinomac Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudos sobre a Implementação de Galeria Técnica Subterrânea para Colocação das Canalizações de Infra-Estrutura Urbana»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 1 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 800 000,00
Ano 2015.....	\$ 200 000,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.07, subacção 8.090.172.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2015**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2014, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., para a prestação dos serviços de «Desvio da Rede das Tubagens de Água — Centro Modal de Transportes da Estrada Governador Albano de Oliveira»;

Entretanto, por força do trabalho de desvio não concluído segundo o plano previsto, torna-se necessário alterar o encargo anual fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 552 725,00 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, setecentas e vinte e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第361/2012號行政長官批示第二款所訂的開支年度負擔方式修改如下：

“二、上述負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.08、次項目8.051.205.06的撥款支付。”

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

### 第 200/2015 號行政長官批示

鑑於判給巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司提供「林茂海邊馬路A及F地段公屋建造工程——編製工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司訂立提供「林茂海邊馬路A及F地段公屋建造工程——編製工程計劃」服務的合同，金額為\$8,800,000.00（澳門幣捌佰捌拾萬元整），並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 5,280,000.00
2016年 .....	\$ 2,640,000.00
2018年 .....	\$ 880,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.04、次項目6.020.071.01的撥款支付。

三、二零一六年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012 é alterado da seguinte forma:

«2. O referido encargo será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.051.205.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.»

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2015

Tendo sido adjudicada à P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção da Habitação Pública dos Lotes A e F na Avenida Marginal do Lam Mau — Elaboração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção da Habitação Pública dos Lotes A e F na Avenida Marginal do Lam Mau — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 8 800 000,00 (oito milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 5 280 000,00
Ano 2016.....	\$ 2 640 000,00
Ano 2018.....	\$ 880 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, subacção 6.020.071.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.